



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://aramema.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 998539-4841

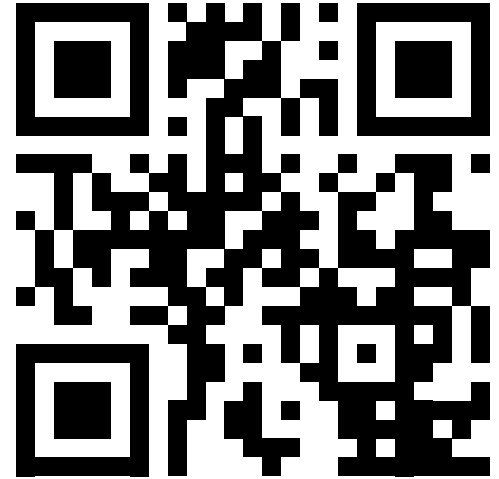
E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N  
CENTRO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:

Francisco Alves Fonseca

CPF: \*\*\*.835.973-\*\*

em 13/09/2022 09:10:44

IP com nº: 10.0.0.163

/diariooficial.php?id=552

## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ DECRETO: Decreto nº 26/2022/2022 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO/DESEMPENHO E/OU ESCOLHA DA COMUNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO MUNICÍPIO - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO: Decreto nº 26/2022/2022****Decreto nº 26/2022**

Dispõe sobre os critérios de seleção de gestores escolares mediante critérios técnicos de avaliação de mérito/desempenho e/ou escolha da comunidade escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME (MA), no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede pública municipal de educação.

Considerando o disposto no Artigo 206 da Constituição Federal no seu inciso VI que versa sobre “a *gestão democrática do ensino público, na forma da lei*”;

Considerando o Artigo 64 e 67 da LDB, que trata dos critérios de formação/habilitação e experiência para exercício das funções técnicas do magistério público, respectivamente.

Considerando, ainda, a Meta 19 do PNE - 2014/2024, que traz a obrigatoriedade de implementação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, meta esta também estabelecida no Plano Municipal de educação de Arame – MA – 2015/2025.

Considerando, ainda, o Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os diretores das Escolas Municipais serão escolhidos na forma desta Lei, obedecendo os seguintes critérios:

- I – Participar do processo seletivo cumprindo os requisitos básicos exigidos no artigo 3º desta lei;
- II – Obter pontuação mínima exigida nas avaliações de mérito e desempenho;
- III – Ser submetido à escolha da comunidade escolar.

**Art. 2º** - O mandato de gestor escolar terá a duração de 2 anos.

**Art. 3º** Poderá concorrer à função de diretor de escola pública municipal todo profissional do Magistério que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser professor efetivo da rede pública municipal com, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício.
- II - ter concluído o estágio probatório;
- III - ter formação em nível superior, em Curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar.

IV – Não possua restrições civis, criminais e tributárias;

**Parágrafo único.** Todo o processo seletivo será regulamentado em edital específico, coordenado por uma comissão própria composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, podendo, ainda, ser realizada por uma instituição contratada para esse fim.

**Art. 4º** A avaliação de mérito e desempenho é obrigatória para todos os candidatos que pretendam concorrer ao cargo de Diretor(a)/Gestor(a) Escolar.



**Parágrafo único.** A avaliação de mérito e desempenho é requisito básico mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção/gestão escolar.

**Art. 5º** Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem aprovação no processo seletivo.

**Parágrafo único:** Concluída a avaliação dos candidatos, os mesmos serão submetidos a consulta à comunidade escolar (exceto onde houver apenas um candidato).

**Art. 6º** A avaliação será efetuada por uma empresa contratada para este fim, a partir de critérios estabelecidos em edital próprio de regulamentação da matéria, com a participação de uma comissão específica para acompanhar todo o certame.

**Art. 7º** Os escolhidos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Os nomeados que praticarem qualquer ato incompatível com a probidade administrativa e funcional será submetido a procedimento administrativo e sujeito a exoneração por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º-** As normas complementares de regulamentação do seletivo de diretores/gestores escolares serão elaboradas, aprovadas em resolução e publicizadas pelo Conselho Municipal de Arame(MA).

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito(a)

**Daniel Sousa de Lima**  
Vice-Prefeito(a)

**Lázaro Ruben Garcia Matias**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Euzébio Sousa Torres**  
Gabinete do Município

**Bruno Francisco Lima Ericeira**  
Controladoria do Município

**Francisco de Carvalho Silva**  
Procuradoria Geral do Município

**Danilo Feitoza Barros**  
Secretaria de Assuntos Políticos

**Osmar da Silva Lima**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Raimundo Evangelista Neto**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Antonio Carlos Moreira Lima**  
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos

**Elizeu Chaves Albuquerque**  
Secretaria Municipal de Educação

**João Martins Chaves Neto**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Neusa Maria Gomes Duarte**  
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

**Gildemberg Pedrosa da Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças

**João Victor Pestana Santiago**  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

**Edivaldo Ferreira de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

